



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente, cumprindo-lhe indenizar o Municipal pelo valor dos créditos prescritos.

## SEÇÃO V DA COMPENSAÇÃO

**Art.40.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a compensar créditos tributários do município com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos de sujeito passivo contra municipalidade, sempre que o interesse público o justifique e obedecidas as condições e garantias estipuladas na forma regulamentar.

Parágrafo único. Sendo VINCENDO o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor será reduzido em 2% (dois por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

## SEÇÃO VI DA REMISSÃO

**Art. 41.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, inscrito em Dívida Ativa atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário, assim considerada se inferior a 30 URM (Unidade de Referência Municipal =1 real);
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.